



DECLARAÇÃO DO CONTADOR

DECLARAÇÃO COM RESTRIÇÃO

Denominação do Órgão	Código da Seccional Contábil:
<i>Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional</i>	403101

Esta declaração refere-se às demonstrações contábeis e suas notas explicativas de 31 de dezembro de 2024 do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**.

Declaro ainda que este documento reflete a conformidade contábil das demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2024 e é pautada na Macrofunção 020315 – Conformidade Contábil presente no Manual SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

As demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e suas notas explicativas, encerradas em 31 de dezembro de 2024 estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI, **exceto quanto os assuntos mencionados a seguir :**

- 1)** Falta avaliação bens móveis/imóveis/intangíveis/outros (Restrição 634)
- 2)** Falta ou registro incompatível de depreciação, amortização e exaustão e ativo imobilizado (Restrição 642)
- 3)** Convênios a comprovar com data expirada (Restrição 656)
- 4)** Convênios a aprovar com data expirada (Restrição 657)
- 5)** Convênios a liberar expirados (Restrição 659)
- 6)** TED a comprovar com data expirada (Restrição 773)
- 7)** TED a repassar expirados (Restrição 775).

Justificativas para permanência de restrições contábeis no encerramento do exercício de 2024:

As restrições apresentadas no encerramento do exercício são resultado em sua maioria de passivos ocorridos em exercícios anteriores, em especial, as pendências relativas as transferências voluntárias e a gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis.

No decorrer do exercício de 2024, a Coordenação de Contabilidade do Iphan orientou efetivamente na regularização das restrições contábeis relativas aos bens móveis e imóveis, sendo que 70% das unidades gestoras vinculadas ao Iphan obtiveram êxito na implantação do Sistema de Gestão Patrimonial– SIADS.



É importante salientar que desde a criação do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, grande parte das unidades não haviam executado quaisquer registros de depreciação dos bens móveis e tampouco realizado procedimentos de atualização ou reavaliação desses bens, o que tornava a situação patrimonial do Iphan.

Outra pendência parcialmente sanada refere-se à reavaliação e contabilização dos bens imóveis registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso Especial da União – SPIUNET, assim com a baixa de obras já finalizadas e que representavam um ativo supervalorizado.

No que tange as restrições oriundas de transferências voluntárias, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres, compete a seccional informar às unidades sobre a existência de inconsistências, bem como auxiliar nos registros contábeis dos sistemas estruturantes.

Registra-se também que as etapas de análise, acompanhamento e prestação de contas dos instrumentos de transferência voluntárias devem ser efetuadas pelas unidades gestoras que acompanharam efetivamente a execução do objeto.

Por fim, a rotatividade dos agentes públicos desta autarquia acarreta prejuízos significativos no que tange os procedimentos relativos à execução e monitoramento orçamentário, financeiro e patrimonial, pois dificulta a continuidade das ações voltadas a regularização dos desequilíbrios contábeis, bem como a implementação de controles internos mais eficazes.

Brasília, 31 de janeiro de 2025.

FABIANA DE SOUSA
CRC-DF nº 028988/O
Coordenadora de Contabilidade